



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI


PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ




APROVADO EM 14/14/2001
POR 

PROJETO DE LEI Nº

100701

SÚMULA: - Dispõe sobre a alteração do Art. 29, da Lei nº 464/92 de 12/03/1992, já alterado pela Lei nº 834/99 de 16/11/1999, na forma que especifica:

APROVADO EM 15/10/2001
POR 

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

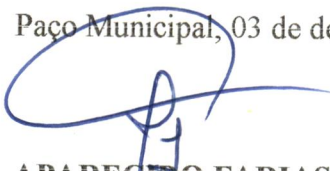
Art. 1º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 464/92 de 12/03/1992, já alterado pela Lei Municipal nº 834/99 de 16/11/1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O desempenho da função de Membro do Conselho Tutelar, será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada Membro do Conselho receberá, pelos serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor pago ao Símbolo CC-4, da tabela de Cargos e Salários do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2001.



APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

